



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
cebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Introdz uma alteração no n.º 2.º, alínea b), do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março de 1952 (mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659).

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 478 — Altera o limite de idade estabelecido para os brigadeiros dos serviços de saúde militar e de administração militar pelo § 2.º do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 36 304.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 479 — Autoriza a Câmara Municipal de Bissau a contratar no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo destinado à aquisição e montagem de uma central para o fornecimento de energia eléctrica à cidade.

Portaria n.º 14 668 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Timor para pagamento de diversas despesas.

Portaria n.º 14 669 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos do Conselho Ultramarino e do Instituto de Medicina Tropical.

blica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório Central de S. Fiel

Artigo 326.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1.634\$70
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado»	+ 1.634\$70

Esta transferência obteve a confirmação a que se refere o artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro de 1952, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 478

Considerando que na Armada o limite de idade para a promoção ao posto de comodoro de qualquer classe, com excepção da de marinha, foi fixado em 63 anos pelo Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, sendo portanto razoável que no Exército seja estabelecido o mesmo limite para os brigadeiros dos serviços de saúde militar e de administração militar, presentemente fixado em 62 anos tanto para esse posto como para o de coronel dos mesmos serviços.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterado para 63 anos o limite de idade estabelecido para os brigadeiros dos serviços de saúde militar e de administração militar pelo § 2.º do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — Ar-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952, o Conselho resolve que no n.º 2.º, alínea b), do seu despacho de 14 de Março de 1952, publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês, seja introduzida a seguinte alteração:

Café — 40 por cento de redução.

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1953. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se pu-

*tur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abran-
ches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José
Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria
Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de
Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Go-
mes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 39 479

A Câmara Municipal de Bissau necessita adquirir e montar uma central para o fornecimento de energia eléctrica à cidade e pretende com esse fim contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo de 3:000.000\$.

Tendo em atenção a urgente necessidade de se habilitar a Câmara com os meios necessários à realização do fim em vista, em face de razões de ordem técnica e económica que impendem do empreendimento;

Havendo que observar as formalidades legais exigidas para este caso;

Tendo ainda em consideração o § 1.º do artigo 150.º da Constituição e a alínea l) do n.º 1 da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2 066, de 27 de Junho do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Bissau a contratar no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo de 3:000.000\$, destinado à aquisição e montagem de uma central para o fornecimento de energia eléctrica à cidade.

Art. 2.º O Governo da província da Guiné prestará ao Fundo a garantia do reembolso do referido empréstimo até ao limite de 3:000.000\$.

§ único. Nos orçamentos da Câmara Municipal de Bissau e do Governo da província da Guiné serão inscritas anualmente as prestações vincendas de capital e juros.

Art. 3.º O movimento de fundos destinados ao reembolso do crédito e pagamento dos seus juros será feito, sem dependência de quaisquer autorizações ou formalidades, pelo Banco Nacional Ultramarino, que será para isso oportunamente habilitado com os fundos necessários.

Art. 4.º Este decreto entrará imediatamente em vigor na metrópole e na província ultramarina da Guiné.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné.—
M. M. Sarmiento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 668

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

1) Em S. Tomé e Príncipe, um de 8.738\$42, sendo 5.188\$51 para contabilização das pensões de aposentação abonadas por Angola ao administrador de circunscrição de 1.ª classe, aposentado, Gonçalo Queiroga, correspondentes ao período de Julho de 1949 a Julho de 1951, e 3.549\$91 para pagamento ao mesmo funcionário das pensões em dívida relativas ao período de Agosto de 1951 a Dezembro de 1952.

2) Em Timor, um de \$ 225.000,00, para pagamento das despesas resultantes da aquisição e montagem de dez casas pré-fabricadas.

Ministério do Ultramar, 23 de Dezembro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Timor.— *R. Ventura.*

Portaria n.º 14 669

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os créditos especiais seguintes:

1) No Conselho Ultramarino, um de 3.263\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:

a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	1.800\$00
b) «Mobiliário»	1.463\$00
	3.263\$00

2) No Instituto de Medicina Tropical, um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Pagamento de serviços — Pagamento de serviços e encargos não especificados», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 20.º «Missão de combate à malária e possível extermínio dos anófeles e outros mosquitos em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 23 de Dezembro de 1953.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.